



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Educação e Desenvolvimento
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/CODEC/CGEDU/DGP/INSS

PROCESSO Nº 35014.151828/2022-74

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar a necessidade de que o cargo de Técnico do Seguro Social tenha como um dos requisitos a formação acadêmica de nível superior de seus agentes.

1. A maturidade operacional de uma instituição de âmbito nacional e da importância como o INSS, é adquirida por atuação em um território de realidades e necessidades diferentes, o que justifica atuação especializada e diferenciada em cada uma de suas regiões ou atividades.
2. O rol de benefícios ofertados à Sociedade possui relevância significativa no cenário macroeconômico e social. O INSS é reconhecido como órgão público de gestão da **maior** despesa pública federal e o **maior distribuidor de renda** da América Latina, fatos estes que evidenciam a importância dos servidores da Carreira do Seguro Social que revelam a Gestão de Benefícios como a engrenagem central do governo, proporcionando controle eficiente dos recursos para que o sistema previdenciário seja sustentável e permanente.
3. O INSS caracteriza-se como uma **organização pública prestadora de serviços e de reconhecimento de direitos previdenciários, além de acumular as funções de controle e fiscalização dos benefícios e serviços mantidos**. Nesse contexto e procurando preservar a integridade da qualidade do atendimento, a entidade busca continuamente alternativas de melhoria na formulação e implementação de políticas públicas, programas de modernização e excelência operacional, ressaltando a maximização e otimização de resultados e de ferramentas que fundamentam o processo de atendimento seguro e eficiente de seus servidores de carreira.
4. A Carreira do Seguro Social foi estruturada pela Lei nº 10.855, de 2004, com servidores integrantes das Carreiras Previdenciária, de que trata a Lei 10.355, de 2001 e do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, com os cargos de Técnico do Seguro Social, de nível intermediário e Analista do Seguro Social, de nível superior.
5. As atribuições dos cargos foram regulamentadas pelo Decreto nº 8.653, de 2016, cabendo destacar o inciso IV, do art. 4º onde encontramos as atribuições comuns aos cargos de Técnico e Analista do Seguro Social, que é a execução de “atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS”, a atividade precípua do órgão.
6. O *caput* do Art. 4º da Lei 10.855 de 1º de abril de 2004 dispõe:

“Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, ou curso médio, ou equivalente, concluído conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente. ([Redação dada pela Lei nº 10.997, de 2004](#)).”

7. Dado o nível da responsabilidade atribuída aos servidores que se encontram no cargo de Técnico do Seguro Social, é importante ressaltar que eles atuam em observância à gama de normativos que lhe são impostos, com inúmeras possibilidades de aplicação de leis e normas infralegais, sempre na dependência da natureza quanto à matéria tratada, tanto para o reconhecimento como também para a manutenção dos direitos do segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS quanto do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo sido este último acrescentado, recentemente, às competências do INSS pelo Decreto 10.620/2021. A execução de reconhecimento de direitos exige, portanto, dos servidores que ocupam o cargo de Técnico do Seguro Social, conhecimento especializado de um conjunto complexo de normativos considerando que a cada alteração das regras previdenciárias, as regras alteradas são mantidas no cabedal jurídico acrescido o novel. Acrescente-se que, além da habilidade do manuseio das regras previdenciárias, quer sejam do RGPS ou do RPPS, o servidor no cargo de Técnico do Seguro Social ainda atua na análise dos benefícios assistenciais (BPC/LOAS) e do seguro-desemprego do pescador artesanal.

8. O INSS possui papel estratégico no desenvolvimento, operacionalização e gestão eficiente das políticas públicas, atuando diretamente no combate à desigualdade social e nessa realidade o Técnico do Seguro Social atua como representante direto do Estado, com exigência de alta qualificação nas tarefas desempenhadas no que concerne à necessidade de cálculos e análises complexas, jurídicas e fáticas (com inúmeras possibilidades de aplicação de leis e normas, a depender dos períodos dos eventuais vínculos), para o reconhecimento ou não de direitos.

9. Nesse sentido, destaca-se a importância de tais servidores que atuam por um atendimento eficaz e eficiente em relação às demandas provenientes do cidadão, no que tange aos seus direitos perante à Previdência Social e dos demais serviços sob a sua responsabilidade.

10. O Técnico do Seguro Social desempenha um rol extenso de atividades complexas, desde reconhecimento de direito aos mais variados benefícios, revisão administrativa, análise de recursos, batimentos contínuos e apuração de irregularidades, além de especificar e acompanhar a implantação de regras complexas de benefícios nos sistemas, o que exige uma qualificação compatível com suas atribuições.

11. A pluralidade de normativos inerentes à matéria dos direitos previdenciários e assistenciais e outros benefícios operacionalizados pelo INSS, demonstra a necessidade de competências e de conhecimento especializado que os servidores no cargo de Técnico do Seguro Social devem acumular.

12. Integram o arcabouço jurídico previdenciário que compõe a lista de conhecimentos exigidos no perfil de competências individuais do Técnico do Seguro Social, entre outros:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) – arts. 22, 24, 37, 38, 39, 40, 42, 49, 144, 149, 167, 194, 195, 201, 202 e 249 e arts. 19 e 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

EC 20/98;

EC 41/2003;

EC 47/2005;

EC 70/2012;

EC 88/2015;

EC nº 103/2019;

Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 - Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nº s 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

Instrução Normativa nº 77 /PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015 - Dispõe de rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

Outras legislações infraconstitucionais de caráter administrativo federal (Leis nº 8.112/90, 9.784/99, 8.666/93, 13.707/18, Código de Processo Civil, Código Civil, Decreto-Lei nº 5. 452, de 1943 (CLT), dentre outras).

13. Os servidores integrantes do cargo de Técnico do Seguro Social atuam em processos que demandam alta qualificação profissional, haja vista a gama dos normativos envolvidos, assim como a quantidade de dados pessoais e funcionais a serem analisados, que requerem privacidade no manuseio. São atividades que, por sua especificidade e exclusividade, terminam por atribuir alto grau de responsabilidade ao cargo.

14. Considerando os níveis de complexidade das atividades desenvolvidas e a responsabilidade das atribuições, a formação acadêmica do servidor deve ser a que melhor se adequa às exigências do cargo. Portanto, os servidores no cargo de Técnico do Seguro Social com escolaridade acadêmica de nível

superior acabam por carregar uma bagagem maior de conhecimento.

15. Além disso, o Decreto nº 10.620, de 05 de fevereiro de 2021, que transferiu ao INSS a gestão do RPPS da União no que tange às autarquias e às fundações públicas, no âmbito da administração pública federal do Poder Executivo, trouxe ainda mais complexidade aos processos sob sua responsabilidade.

16. Dentre as várias atividades atribuídas ao Técnico do Seguro Social estão a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como a fiscalização e apuração de irregularidades nestes (incluindo eventualmente a suspensão, a cessação e/ou cobrança administrativa), o que envolve um grau de decisão que provoca impactos consideráveis nos aspectos sociais e econômicos.

17. Destaca-se que o Instituto vem investindo na transformação digital, migrando o atendimento presencial para os canais remotos (Central 135 e MeuINSS), que atualmente respondem por mais de **84%** dos requerimentos solicitados ao INSS, o que permitiu agilizar a primeira etapa de acesso ao serviço pelo cidadão e racionalizar o quadro de pessoal. A segunda etapa, análise e decisão processual, compete ao servidor, independentemente da categoria funcional na qual se encontra. Nesse aspecto, a formação acadêmica de nível superior agregará maior eficiência ao processo de trabalho.

18. O aumento de produção nos canais remotos possibilitou a transferência dos servidores das atividades de atendimento para atividades com maior nível de complexidade e de responsabilidade, voltadas diretamente ao reconhecimento e manutenção de direitos, exigindo do servidor habilidades na operacionalização dos sistemas informatizados.

19. Atualmente, a força de trabalho nas atividades finalísticas do órgão é de aproximadamente 11.100 (onze mil e cem) servidores (entre Analistas e Técnicos do Seguro Social), dentro de seus limites de atuação, no reconhecimento e na manutenção de direitos, seja de forma remota ou no atendimento presencial nas agências do INSS. Por isso, a exigência na formação de nível de escolaridade superior para o cargo do Técnico do Seguro Social, mira no bem comum e no interesse público ao promover o aumento da eficiência.

20. Pressupõe-se que servidores no cargo de Técnico do Seguro Social com formação acadêmica de nível superior carregam uma bagagem maior de conhecimento e podem agregar mais na execução das atividades complexas desta Autarquia, inclusive na atuação em cargos de gestão.

21. Com a evolução do serviço público, informatização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, o perfil do Técnico do Seguro Social deve acompanhar a dinâmica de modernização da Administração Pública também na exigência acadêmica. O cargo evoluiu, dado o avanço tecnológico e científico, acompanhando uma tendência, já consolidada no serviço público, de modernização das carreiras públicas. Tudo se compatibiliza com o posicionamento estratégico do INSS no Estado brasileiro bem como na complexidade dos processos que resultam no atendimento dos anseios da população brasileira aos direitos previdenciários e assistenciais.

22. Os servidores que ocuparão o cargo de Técnico do Seguro Social deverão ter o perfil de uma geração que já esteja naturalizada no contexto da evolução tecnológica e dada as exigências impostas na execução da atividade-fim, que tenham o registro de ensino superior e que possam contribuir com as atividades da Instituição e no suporte ao planejamento e gestão de novas iniciativas tecnológicas, assim como no desenvolvimento do processo de trabalho digital.

23. Em síntese, a força de trabalho pretendida desenvolverá atividades na análise e concessão dos benefícios de responsabilidade do INSS, atuando, também, na atualização cadastral, na solicitação de exigências, na revisão e apuração de irregularidades, no cumprimento das ações judiciais, quando necessário, e no atendimento (presencial e remoto). Então, prioritariamente, a força de trabalho pretendida deverá atuar nas atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, direitos vinculados à Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 8.112/90 e outros sob a responsabilidade do INSS.

24. Outro ponto que merece destaque é que além das atividades prioritárias, os servidores deverão: assessorar os superiores hierárquicos em processos administrativos; realizar atividades inerentes à instrução, tramitação e movimentação de processos e documentos; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações; elaborar minutas de editais, contratos, convênios e demais atos administrativos e normativos; avaliar processos administrativos, oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão; participar do planejamento estratégico institucional, de comissões, grupos e equipes de trabalho e dos planos de sua unidade de lotação; atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado; controlar dados e informações, bem como executar a atualização em sistemas; executar atividades de orientação, informação e conscientização previdenciária; realizar atividades de gestão do patrimônio do INSS; subsidiar os superiores hierárquicos com dados e informações relacionadas à sua área de atuação, atuar no acompanhamento e avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos; e atuar em atividades de planejamento, supervisão e coordenação de projetos e programas de natureza técnica e administrativa.

25. A necessidade de modernização dos processos de trabalho torna urgente a atualização do cargo de Técnico do Seguro Social, elevando os requisitos de escolaridade para acesso ao mesmo no concurso público. A exigência da escolaridade de nível superior se alinhará com a evolução das competências e habilidades necessárias ao desenvolvimento que o cargo exige atualmente, valorizando a Carreira do Seguro Social.

26. Importante destacar que toda e qualquer carreira exige atualização dos cargos para se adequar às mudanças no mundo do trabalho e a exigência do nível de escolaridade superior para o cargo de Técnico do Seguro Social beneficiará o desempenho do INSS e, por conseguinte, a população, pois favorecerá a elevação do nível de eficiência do seu corpo funcional, alinhado ao crescente aumento de demanda por mais competência técnica para atuar na análise processual e em outras atividades especializadas da Instituição. Ademais, quando atribuídas ao Técnico do Seguro Social atividades de gestão administrativa, a formação acadêmica de nível superior certamente contribuirá no desempenho dessa função.

27. Portanto, a modernização do cargo de Técnico do Seguro Social poderá propiciar melhor qualidade dos serviços prestados pelo INSS à sociedade, justificando a exigência de escolaridade de nível superior para ingresso no cargo.

28. Por todo o exposto, torna-se imperiosa a mudança dos termos do art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior completo, em nível de graduação, para qualquer dos cargos, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

29. À consideração superior.

Brasília/DF, 18 de abril de 2022.